



Parecer Nº 2/2025 ao Projeto de Lei Nº 51/2025

PROJETO DE LEI 51/2025

Autoria: EXECUTIVO

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de **2026**, conforme especifica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis para o exercício de 2026, no total de R\$ 325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), conforme os quadros e demonstrativos contábeis anexos.

O referido projeto cumpre as exigências legais previstas na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, bem como está em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigente, observando os limites constitucionais, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e pessoal.

A Comissão Permanente de Políticas Sociais – CPPS, solicitou a realização de audiência pública, que ocorreu no dia 20 de outubro de 2025, às 14h, nas dependências da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para apresentação e discussão do Projeto de Lei junto à população.

Foram protocoladas 161 (cento e sessenta e uma) emendas impositivas, sendo distribuídas da seguinte forma:

- Emendas nº 01 a 08, 81, 145, 169 a 172 de autoria da Vereadora Deize Cristina Bettin Carron.
- Emendas nº 09 a 29 de autoria do Vereador Paulo Cesar de Moraes de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- Emendas nº 31, 35, 39, 42, 44, 53, 55, 58, 62 a 68 de autoria do Vereador Vilson Natal Caleffi.
- Emendas nº 32, 34, 36 a 38, 40, 43, 45 e 46, 52, 54, 57, 59 a 61, 69 e 144 de autoria do Vereador Cícero de Cassio da Silva Saraiva.
- Emendas nº 33, 95, 99, 102, 104, 114, 116 e 117 de autoria do Vereador José Antônio Brás da Silva.
- Emendas nº 70, 83 a 94, 118 a 122 de autoria do Vereador Valmir Sanches.
- Emendas nº 71 a 76, 78 a 80, 82, 123, 125 a 129, 131 a 142 de autoria do Vereador Rozimar Rodrigues de Oliveira.
- Emendas nº 96 a 98, 100 e 101, 103, 105 a 113 e 115 de autoria do Vereador Sidnei Gâmbaro.
- Emendas nº 130, 146 a 168 de autoria do Vereador Diego Fabiano de Oliveira.

As emendas impositivas incluem rubricas de anulação e destinação de recursos. Após análise, constatou-se que as emendas estão dentro do limite legal estabelecido pela legislação vigente, havendo recursos suficientes para sua execução. Dessa forma, são aprovadas por esta Comissão.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei, considerando-o apto para discussão e votação em plenário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de novembro de 2025

CÍCERO DE CÁSSIO DA SILVA

SARAIWA

Membro

VALMIR SANCHES

Membro

SIDNEI GAMBARO

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Cordeirópolis. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=6AP6-T514-9RBZ-72KY>, ou vá até o site <https://cordeiropolis9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6AP6-T514-9RBZ-72KY